"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**REPUBLIQUE-SE** a Lei Complementar nº 257, de 24 de julho de 2017, por erro material. LEI COMPLEMENTAR N° 257 DE 24 DE JULHO DE 2017.

> "Altera acrescenta dispositivos Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; e a Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro 2013 e dá outras providências."

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima fica distribuído, quanto aos seus postos e graduações, nos seguintes quantitativos e quadros:

I – Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOCBM):

•	Coronel BM	05
•	Tenente Coronel BM	11
•	Major BM	12
•	Capitão BM	18
•	1° Tenente BM	25
•	2° Tenente BM	28

II – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM):

•	Tenente Coronel BM	01
•	Major BM	02
•	Capitão BM	05
•	1° Tenente BM	07
•	2° Tenente BM	07

III – Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM):

•	Coronel BM	01
•	Tenente Coronel BM	06
•	Major BM	10
•	Capitão BM	15



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

•	1° Tenente BM	16
•	2° Tenente BM	21

IV – Quadro Especial de Oficiais Bombeiros Militares (QEOBM):

•	Capitão BM	02
•	1° Tenente BM	05
•	2° Tenente BM	06

V - Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militares (QPCBM):

•	Subtenente BM	40
•	1° Sargento BM	55
•	2º Sargento BM	85
•	3° Sargento BM	132
•	Cabo BM	156
•	Soldado BM	582

VI - Quadro de Praças de Saúde Bombeiros Militares (QPSBM):

•	Subtenente BM	04
•	1° Sargento BM	05
•	2° Sargento BM	06
•	3° Sargento BM	06
•	Cabo BM	07
•	Soldado BM	07

VII - Quadro Especial de Praças Bombeiros Militares (QEPBM):

•	Subtenente BM	12
•	1° Sargento BM	18
•	2º Sargento BM	24
•	3° Sargento BM	27
•	Cabo BM	31

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XI e altera o inciso IX ao Art. 11 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....



<i>I</i>
<i>II</i>
<i>III -</i>
IV
V
VI
VII
VIII
IX – a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; e
X
XI - a Diretoria de Inteligência.

**Art. 3º** Os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

4rt. 12
§ 1°
§ 2º O Comandante Geral acumula o cargo de Coordenador Estadual de Proteção e
Defesa Civil.
§ 3º O cargo de Comandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo
la instituição.

**Art. 4º** Acrescenta o § 3º ao Art. 13, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

§ 3º O cargo de Subcomandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da Instituição.

**Art. 5**° Acrescenta o inciso V, ao Parágrafo Único, do Art. 20 da Lei Complementar n° 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

**Art.** 6° Altera o Art. 24, *caput*, §1° e seus incisos II, III e IV, § 2°, § 3° e § 4° da Lei Complementar n° 052, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta o inciso V, ao § 1° do referido Artigo, vigorando com a seguinte redação:

Art. 24 A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, é o órgão de direção geral, que centraliza o sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Roraima e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar,



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, de
assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de
qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.
§ 1º - A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

I – .....; II – a Divisão de Prevenção, Mitigação e Preparação;

III – a Divisão de Resposta ao Desastre;

IV – a Divisão de Recuperação de Cenário de Desastre;

V – a Divisão Administrativa.

- § 2º O sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com organizações não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.
- § 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil tem regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins a que se destina.
- § 4º As atividades, previstas dentro da estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, serão regulamentadas através de decreto governamental.

# **Art.** 7º Ficam inseridos o Art. 25-A e o Parágrafo Único com os incisos I, II, III, IV e V, na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 25-A. A Diretoria de Inteligência - DINT, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão encarregado do exercício sistemático de ações especializadas voltadas para a obtenção, produção de dados, conhecimentos e salvaguarda destes visando assessorar o Comandante Geral no planejamento, acompanhamento e execução de políticas e atos decisórios, bem como na identificação, avaliação e neutralização de atividades de inteligência promovidas por serviços de inteligências de outros Órgãos. Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência tem a seguinte estrutura:

*I* − a Subdiretoria de Inteligência;

II – a Subdiretoria de Contra Inteligência e Segurança Institucional;

III – a Subdiretoria de Operações de Inteligência;

IV – a Subdiretoria de Registro e Porte de Arma de Fogo; e

*V – a Subdiretoria de Expediente.* 

**Art. 8º** Altera as alíneas "b" e "c" do inciso II, do Art. 27, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta a alínea "h" ao referido artigo, vigorando com a seguinte redação:

Art 3	27
a)	
	Diretoria de Informática e Estatísticas - DIE;
c)	Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP,
d)	
e)	
f)	
g)	
h)	Diretoria de Controle Interno – DCI.



**Art. 9º** Os incisos I, II e III e o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 A Diretoria de Informática e Estatística tem a seguinte estrutura: I - a Subdiretoria de Expediente; II - o Centro de Estatística. III - o Centro de Informática; e

Art. 10 O Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - A Diret	oria de Ensino, Ii	nstrução e Pesquis	a tem a seguinte es	strutura.
';				
<i>I</i> –;				
II	.; e			
V –				

**Art. 11** Fica inserido o inciso IV ao Art. 34 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

4rt. 34
<i>T</i>
II
V – Centro de Cerimonial.

Art. 35 .....

**Art. 12** Acrescenta os incisos IV, V, VI e VII ao Art. 35, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

**Art. 13** Acrescenta o Art. 35-A e os incisos I e II na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 35-A. A Diretoria de Controle Interno tem a seguinte estrutura: I – Comissão de Controle Interno; II – Subdiretoria Administrativa.

**Art. 14** Acrescenta os incisos IX, X e XI ao Art. 36 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:



Art. 36;	
<i>I</i> ;	
<i>II</i> –;	
<i>III</i> –;	
IV –;	
<i>V</i> –;	
VI –;	
VII –;	
VIII –;	
IX – Centro de Estatísticas – CEST;	
X – Centro de Cerimonial – CECER	
XI – Centro de Vistoria e Análise de Projeto. –	- CVAF

**Art. 15** Altera o *caput* do Art. 37 e os incisos I, II e III e acrescenta os incisos IV, V e VI, ao Art. 37 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O Comando Operacional da Capital e do Interior, subordinados diretamente ao Subcomandante Geral, compreende:

I - o Comandante Operacional da Capital;

II - o Comandante Operacional do Interior

III - o Subcomandante Operacional da Capital;

IV - o Subcomandante Operacional do Interior;

V - o Estado Maior Operacional da Capital;

VI - o Estado Maior Operacional do Interior;

**Art. 16** O Art. 38, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ao Comandante Operacional da Capital incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

**Art. 17** Fica inserido o Art. 38-A na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 38-A. Ao Comandante Operacional do Interior incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

**Art. 18** O Art. 39, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Subcomandante Operacional da Capital é o substituto do Comandante Operacional da Capital em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional da Capital.

**Art. 19** Fica inserido o Art. 39-A da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 39-A. O Subcomandante Operacional do Interior é o substituto do Comandante Operacional do Interior em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional do Interior.

<b>Art. 20</b> O	Art. 40 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa
vigorar com a seguinte	e redação:
	Art. 40. O Estado Maior Operacional da Capital é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional da Capital, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional da Capital e pelas seguintes seções:  I;  II; e  III;
<b>Art. 21</b> Fi	ca inseridos o Art. 40-A e os incisos I, II e III na Lei Complementar nº 052
	2001, com a seguinte redação:
	Art. 40-A. O Estado Maior Operacional do Interior é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional do Interior, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional do Interior e pelas seguintes seções:  I - B-1/B-4 — pessoal e controle de patrimônio;  II - B-2/B-3 — inteligência, instrução, operação, estatística e informática; e  III - Fiscalização Administrativa — guarda, conservação e distribuição de material, bem como, manutenção de instalações, de viaturas e de equipamentos motorizados.
Art. 22 O	Art. 45, caput e os incisos I e III da Lei Complementar nº 052, de 28 de
dezembro de 2001, pas	ssam a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 45. O Centro de Informática - CINFOR, órgão de apoio subordinado diretamente o Diretoria de Informática e Estatística - DIE, é dirigido por um comandante e destina-se o realizar programas e sistemas para otimização das áreas administrativas e operacionais da corporação e tem a seguinte estrutura:  I – a Seção de Suporte Técnico e Manutenção - Cinf-I;  II –; e  III – a Seção de Suporte de Rede/Intranet - Cinf-III.
Art. 23 A	Acrescenta os incisos IX e X, e altera o inciso IV, do Art. 47, da Le
Complementar nº 052,	de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 47.         I –;         II –;         IV – Seção de Laboratório - CESAU-IV;         V –;         VII –;



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VIII –	
<i>r</i> 111 —	,
IX – Seção de Farm	ácia – CESAU – IX
X – Seção de Veteri	nária – CESAU – X

**Art. 24** Fica inserido o Art. 47°-A e os incisos I e II na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-A - O Centro de Estatística – CEST é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Informática e Estatística - DIE. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços envolvendo coleta de dados e fornecimento de dados estatísticos e tem a seguinte estrutura:

I – Seção de Coleta de Dados - CEST-I; e

II – Seção de Análise e Produção de Estatística - CEST-II.

**Art. 25** - Fica inserido o Art. 47°-B e o inciso I na Lei Complementar n° 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-B - O Centro de Cerimonial — CECER é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Assuntos Civis e Relações Públicas. É dirigido por um comandante e destina-se a organizar todas as atividades cerimoniais desenvolvidas pela Instituição e tem a seguinte estrutura:

I – Seção de Cerimonial

**Art. 26** Fica inserido o Art. 47°-C e inciso I na Lei Complementar n° 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-C - O Centro de Vistoria e Análise de Projeto — CVAP, é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - DPST. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços de vistoria e análise de projetos técnicos e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa - CVAP-I;

II – Seção de Análise de Projetos - CVAP-II;

III – Seção de Vistorias e Pareceres - CVAP-III;

IV - Seção de Estudos e Pesquisas de Normas Técnicas - CVAP-IV; e

V – Seção de Fiscalização – CVAP-V.

**Art. 27** Acrescenta o inciso IV e § 3°; e altera o inciso II e o § 1° do Art. 53° da Lei Complementar n° 052, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

171. 33
- ;
I - a Subdiretoria de Hidrantes;
II; e
V – o Centro de Vistoria e Análise de Projetos – CVAP.
S 1º À Subdiretoria de Hidrantes compete, junto aos órgãos e/ou empresas estaduais
específicas, a elaboração de estudos e projetos para implantação e manutenção da rede
pública de hidrantes.
5.2°



§ 3° - Ao Centro de Vistoria e Análise de Projeto incumbe a vistoria e análise de projetos técnicos, relacionados às atividades ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima especificadas no Art. 3° da Lei Complementar nº. 052 de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 28** Altera o inciso IV e o § 4°, e acrescenta o inciso V e os § 5° ao Art. 54, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com as seguintes redações:

<i>Art. 54</i>	
I	
II	
III	
IV - o Centro de Cerimonial.	
V – o Centro de Estatísticas; e	?
§ 1°	
§ 2°	
§ 3°	
C 10 1 C . 1 C .	

§ 4º - Ao Centro de Cerimonial compete à organização de toda e qualquer atividade relacionada às cerimônias civis e militares produzidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

§ 5° - Ao Centro de Estatísticas compete à coleta e organização de dados produzidos nas atividades da Instituição;

**Art. 29** Acrescenta o § 4º ao Art. 74 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente BM, que o 1º Sargento BM tenha 08 (oito) anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar e interstício de 01 (um) ano na graduação, respeitadas as disposições em contrário. (AC)

**Art. 30** O Art. 2º da Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ......

I-06 (seis) Médicos, sendo 02 (dois) ortopedistas, 02 (dois) Cardiologistas e 02 (dois) Clínicos Gerais;

*II* − 02 (dois) Enfermeiros;

III – 02 (dois) Odontólogos;

IV – 02 (dois) Bioquímicos;

V-02 (dois) Farmacêuticos;

*VI* – 04 (quatro) Fisioterapeutas;

VII – 02 (dois) Assistentes Sociais;

VIII – 02 (dois) Psicólogos.

**Art. 31** O Art. 7º da Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º Revogam-se os incisos V e VI da Lei nº 346 de 27 de setembro de 2002; §§ 1º ao 12 do art. 56, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; e as disposições em contrário.

**Art. 32** A distribuição das funções do Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo – QODE do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima é de competência do Comandante Geral de acordo com a necessidade da Administração Bombeiro Militar.

Art. 33 Ficam revogadas a Lei nº 346 de 27 de setembro de 2002; a Lei n.º 553 de 30 de junho de 2006; revoga o inciso III do Art. 31, o inciso II do Art. 36, o Art. 41, os incisos IV e V do Art. 46, todos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; o Art. 1º da Lei Complementar n.º 219 de 09 de dezembro de 2013 e revogam-se as disposições em contrário.

#### Art. 34 VETADO.

**Art. 35** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24 de julho de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Rorajma

### LEI COMPLEMENTAR N°257 DE 24 DE JULHO DE 2017.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; e a Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro 2013 e dá outras providências."

## A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima fica distribuído, quanto aos seus postos e graduações, nos seguintes quantitativos e quadros:

I – Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOCBM):

•	Coronel BM	05
•	Tenente Coronel BM	11
•	Major BM	12
•	Capitão BM	18
•	1° Tenente BM	25
•	2° Tenente BM	28

II – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM):

•	Tenente Coronel BM	01
•	Major BM	02
•	Capitão BM	05
•	1° Tenente BM	07
•	2° Tenente BM	07

III – Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM):

•	Tenente Coronel BM	06
•	Major BM	10
•	Capitão BM	15

Palácio Senador Hélio Campos



Gaminda Macedo Casa Natricula: 11570

## GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

•	1° Tenente BM	16
•	2° Tenente BM	21

# IV – Quadro Especial de Oficiais Bombeiros Militares (QEOBM):

•	1° Tenente BM	03
•	2° Tenente BM	04

# V - Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militares (QPCBM):

•	Subtenente BM	36
•	1° Sargento BM	55
•	2º Sargento BM	85
•	3° Sargento BM	132
•	Cabo BM	156
•	Soldado BM	593

# VI - Quadro de Praças de Saúde Bombeiros Militares (QPSBM):

•	Subtenente BM	04
•	1° Sargento BM	05
•	2° Sargento BM	06
•	3° Sargento BM	06
•	Cabo BM	07
•	Soldado BM	07

## VII - Quadro Especial de Praças Bombeiros Militares (QEPBM):

•	Subtenente BM	12
•	1° Sargento BM	18
•	2º Sargento BM	24
•	3° Sargento BM	27
•	Cabo BM	31



**Art. 2º** Acrescenta o inciso XI e altera o inciso IX ao Art. 11 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11		
<i>I</i>		
II		
<i>III</i>		
<i>IV</i>		
<i>V</i>		
VI		
VII		
VIII		
IX – a Coordenadoria Estadual de Proteção X -	e Defena Ci	
X	e Dejesa Ci	vii; e
XI - a Diretoria de Inteligência.		

**Art. 3º** Os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12
§ 1°
§ 2º O Comandante Geral acumula o cargo de Coordenador Estadual de Proteção o Defesa Civil.
$\S$ 3° O cargo de Comandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da instituição.

**Art. 4º** Acrescenta o § 3º ao Art. 13, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 13		
§ 1°		
§ 2°		
§ 3º O cargo de Subcomandante Geral não efetivo da Instituição.	ocupará vaga no quadro	de distribuição de

**Art. 5º** Acrescenta o inciso V, ao Parágrafo Único, do Art. 20 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art.	20.							 			
Para	ágra	ifo	l	In	i	cc	).	 			
I								 	 	 	
II								 			
<i>III</i> -									 		
<i>IV</i>											
V-C	)uv	ide	or	ia					 •		



**Art. 6°** Altera o Art. 24, *caput*, §1° e seus incisos II, III e IV, § 2°, § 3° e § 4° da Lei Complementar n° 052, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta o inciso V, ao § 1° do referido Artigo, vigorando com a seguinte redação:

Art. 24 A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDEC, é o órgão de direção geral, que centraliza o sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Roraima e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública. § 1º - A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

West shedness

II – a Divisão de Prevenção, Mitigação e Preparação;

III – a Divisão de Resposta ao Desastre;

IV – a Divisão de Recuperação de Cenário de Desastre;

V – a Divisão Administrativa.

§ 2º - O sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com organizações não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§ 3° - A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil tem regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins a que se destina.

§ 4° - As atividades, previstas dentro da estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, serão regulamentadas através de decreto governamental.

**Art.** 7º Ficam inseridos o Art. 25-A e o Parágrafo Único com os incisos I, II, III, IV e V, na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 25-A. A Diretoria de Inteligência - DINT, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão encarregado do exercício sistemático de ações especializadas voltadas para a obtenção, produção de dados, conhecimentos e salvaguarda destes visando assessorar o Comandante Geral no planejamento, acompanhamento e execução de políticas e atos decisórios, bem como na identificação, avaliação e neutralização de atividades de inteligência promovidas por serviços de inteligências de outros Órgãos. Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência tem a seguinte estrutura:

I – a Subdiretoria de Inteligência;

II – a Subdiretoria de Contra Inteligência e Segurança Institucional;

III – a Subdiretoria de Operações de Inteligência;

IV – a Subdiretoria de Registro e Porte de Arma de Fogo; e

V – a Subdiretoria de Expediente.

**Art. 8º** Altera as alíneas "b" e "c" do inciso II, do Art. 27, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta a alínea "h" ao referido artigo, vigorando com a seguinte redação:

Art. 2	7
I	
II	
a)	





<i>b)</i>	Diretoria de Informática e Estatísticas - DIE;
c)	Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP;
d)	,
e)	
f)	
g)	
h)	Diretoria de Controle Interno – DCI

**Art. 9º** Os incisos I, II e III e o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 A Diretoria de Informática e Estatística tem a seguinte estrutura: I - a Subdiretoria de Expediente; II - o Centro de Estatística. III - o Centro de Informática; e

Art. 10 O Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - A Diretoria de I;	e Ensino, Instrução e Pesquisa tem a seguinte	estrutura:
II —;		
III; e		
IV –		

**Art. 11** Fica inserido o inciso IV ao Art. 34 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

Art. 35 .....

**Art. 12** Acrescenta os incisos IV, V, VI e VII ao Art. 35, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

**Art. 13** Acrescenta o Art. 35-A e os incisos I e II na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 35-A. A Diretoria de Controle Interno tem a seguinte estrutura: I – Comissão de Controle Interno;

II – Subdiretoria Administrativa.

Art. 14 Acrescenta os incisos IX, X e XI ao Art. 36 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

Art. 36;
<i>I</i> ;
<i>II</i> –;
<i>III</i> –;
IV –;
V;
VI –;
VII –;
VIII –;
IV Contro de Francis
IX – Centro de Estatísticas – CEST;
X – Centro de Cerimonial – CECER
XI – Centro de Vistoria e Análise de Projeto. – CVAP

Art. 15 Altera o caput do Art. 37 e os incisos I, II e III e acrescenta os incisos IV, V e VI, ao Art. 37 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O Comando Operacional da Capital e do Interior, subordinados diretamente ao Subcomandante Geral, compreende:

I - o Comandante Operacional da Capital;

II - o Comandante Operacional do Interior

III - o Subcomandante Operacional da Capital;

IV - o Subcomandante Operacional do Interior;

V - o Estado Maior Operacional da Capital;

VI - o Estado Maior Operacional do Interior;

Art. 16 O Art. 38, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ao Comandante Operacional da Capital incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

Art. 17 Fica inserido o Art. 38-A na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 38-A. Ao Comandante Operacional do Interior incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

Art. 18 O Art. 39, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 39. O Subcomandante Operacional da Capital é o substituto do Comandante Operacional da Capital em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional da Capital.

Art. 19 Fica inserido o Art. 39-A da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 39-A. O Subcomandante Operacional do Interior é o substituto do Comandante Operacional do Interior em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional do Interior.

Art. 20 O Art. 40 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: Aut 10 O Estado Mai

Art. 40. O Estado Maior Operacional da Capital franco Operacional
Art. 40. O Estado Maior Operacional da Capital é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante O
caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional da Capital, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta (
elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, incumbida da Subcomandante Operacional da Capital e pelas seguintes seções: I
I;
II; e
/II

Art. 21 Fica inseridos o Art. 40-A e os incisos I, II e III na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 40-A. O Estado Maior Operacional do Interior é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional do Interior, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional do Interior e pelas seguintes seções: I - B-1/B-4 – pessoal e controle de patrimônio;

II - B-2/B-3 – inteligência, instrução, operação, estatística e informática; e III - Fiscalização Administrativa – guarda, conservação e distribuição de material, bem como, manutenção de instalações, de viaturas e de equipamentos motorizados.

Art. 22 O Art. 45, caput e os incisos I e III da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O Centro de Informática - CINFOR, órgão de apoio subordinado diretamente à Diretoria de Informática e Estatística - DIE, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar programas e sistemas para otimização das áreas administrativas e operacionais da corporação e tem a seguinte estrutura:

I – a Seção de Suporte Técnico e Manutenção - Cinf-I;

II – .....; e

III – a Seção de Suporte de Rede/Intranet - Cinf-III.

Art. 23 Acrescenta os incisos IX e X, e altera o inciso IV, do Art. 47, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 47
<i>I</i> ;
<i>II</i> –;
<i>III</i> –;
IV - Seção de Laboratório - CESAU-IV;
V;
VI –;
VII –;
VIII –
IX – Seção de Farmácia – CESAU – IX;
X – Seção de Veterinária – CESAU – X.

**Art. 24** Fica inserido o Art. 47°-A e os incisos I e II na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-A - O Centro de Estatística – CEST é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Informática e Estatística - DIE. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços envolvendo coleta de dados e fornecimento de dados estatísticos e tem a seguinte estrutura:

I – Seção de Coleta de Dados - CEST-I; e

II – Seção de Análise e Produção de Estatística - CEST-II.

**Art. 25** - Fica inserido o Art. 47°-B e o inciso I na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-B - O Centro de Cerimonial — CECER é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Assuntos Civis e Relações Públicas. É dirigido por um comandante e destina-se a organizar todas as atividades cerimoniais desenvolvidas pela Instituição e tem a seguinte estrutura: I — Seção de Cerimonial

**Art. 26** Fica inserido o Art. 47°-C e inciso I na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-C - O Centro de Vistoria e Análise de Projeto – CVAP, é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - DPST. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços de vistoria e análise de projetos técnicos e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa - CVAP-I;

II – Seção de Análise de Projetos - CVAP-II;

III – Seção de Vistorias e Pareceres - CVAP-III;

IV – Seção de Estudos e Pesquisas de Normas Técnicas – CVAP-IV; e

V - Seção de Fiscalização - CVAP-V.

**Art. 27** Acrescenta o inciso IV e § 3°; e altera o inciso II e o § 1° do Art. 53° da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	53	 	 
I _			



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - a Subdiretoria de Hidrantes;
III; e
IV – o Centro de Vistoria e Análise de Projetos CVAD
§ 1º À Subdiretoria de Hidrantes compete, junto aos órgãos e/ou empresas estaduais específicas, a elaboração de estudos e projetos para implantação e manutenção da redepública de hidrantes.
§ 2°
§ 3° - Ao Centro de Vistoria e Análise de Projeto incumbe a vistoria e análise de projetos técnicos, relacionados às atividades ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima especificadas no Art. 3° da Lei Complementar nº. 052 de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 28** Altera o inciso IV e o § 4°, e acrescenta o inciso V e os § 5° ao Art. 54, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com as seguintes redações:

Art. 54
<i>I</i>
II
III
IV - o Centro de Cerimonial.
V – o Centro de Estatísticas; e
§ 1°
§ 2°
§ 3°
§ 4° - Ao Centro de Cerimon

- § 4º Ao Centro de Cerimonial compete à organização de toda e qualquer atividade relacionada às cerimônias civis e militares produzidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.
- $\S$  5° Ao Centro de Estatísticas compete à coleta e organização de dados produzidos nas atividades da Instituição;

**Art. 29** Acrescenta o § 4º ao Art. 74 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....

§ 4º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente BM, que o 1º Sargento BM tenha 08 (oito) anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar e interstício de 01 (um) ano na graduação, respeitadas as disposições em contrário. (AC)

**Art. 30** O Art. 2º da Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 06 (seis) Médicos, sendo 02 (dois) ortopedistas, 02 (dois) Cardiologistas e 02 (dois) Clínicos Gerais; II – 02 (dois) Enfermeiros;

III – 02 (dois) Odontólogos; IV – 02 (dois) Bioquímicos;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 -Boa Vista-RR — Brasil E-mail.:gabinete @gabgov.rr.gov.br Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932 21/07/2017 17:48:35elizamary.souza



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

V – 02 (dois) Farmacêuticos; VI – 04 (quatro) Fisioterapeutas; VII – 02 (dois) Assistentes Sociais; VIII - 02 (dois) Psicólogos.

Art. 31 O Art. 7º da Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º Revogam-se os incisos V e VI da Lei nº 346 de 27 de setembro de 2002; §§ 1º ao 12 do art. 56, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; e as disposições em

Art. 32 A distribuição das funções do Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QODE do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima é de competência do Comandante Geral de acordo com a necessidade da Administração Bombeiro Militar.

Art. 33 Ficam revogadas a Lei nº 346 de 27 de setembro de 2002; a Lei n.º 553 de 30 de junho de 2006; revoga o inciso III do Art. 31, o inciso II do Art. 36, o Art. 41, os incisos IV e V do Art. 46, todos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; o Art. 1º da Lei Complementar n.º 219 de 09 de dezembro de 2013 e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 VETADO.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 24de julho de 2017.

Governadora do Estado de Roraima